

Parecer/2018-PROGEM.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Referência: Processo nº 61.115/2017-PMM – Pregão Eletrônico SRP nº 135/2017-CPL/ PMM.

Objeto: Aquisição de materiais gráficos e impressos para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Origem: CPL/PMM

Incumbiu-nos a análise do Processo Licitatório nº 61.115/2017/CPL /PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 135/2017-CPL/PMM, registro de preço para aquisição de materiais gráficos e impressos para atender o Fundo Municipal de Saúde, consoante especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto, do presente Edital.

Foram anexados documentos aos autos, destacamos o Memorando Externo nº 4.552/2017-DAC/SMS; Solicitação de Despesa nº 20171019005; o Termo de Referência; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Pesquisa de Preços; Planilha Média de Materiais Gráficos; Justificativa; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Protocolo de Processo; Portaria nº 142/2018-GP; Saldo das Dotações Orçamentárias 2018; Portaria nº 123/2018-GP; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária 2018; Parecer Orçamentário nº 181/2018-SEPLAN; Minuta do Edital do Pregão e anexos; Minuta do Contrato; e, Minuta da Ata de Registro de Preços.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.767/2017, que recomendamos seja juntada aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do Fundo Municipal de Saúde (erário municipal e federal), alocados no orçamento sob as rubricas informadas no Parecer Orçamentário nº 181/2018-GS/SEPLAN (doc. de fls. 81 dos autos). E, no Termo de Referência, item 20, registra que de acordo com o § 2º, do art. 7º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (doc. de fls. 75/77 dos autos).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório

prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014, com item de ampla participação de empresas, e, com cota exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a prestação do serviço; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo e a forma de aquisição de materiais gráficos e impressos; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará a SMS, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretário Municipal de Saúde; tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no DOU, DOE, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a

obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, cumprida a recomendação acima, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 61.115/2017-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 135/2017-CPL/PMM, registro de preço para aquisição de materiais gráficos e impressos para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 06 de março de 2018.



Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP





Parecer/2018-PROGEM.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Referência: Processo nº 61.115/2017-PMM – Pregão Eletrônico SRP nº 135/2017-CPL/ PMM.

Objeto: Aquisição de materiais gráficos e impressos para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Origem: CPL/PMM

Incumbiu-nos a análise do Processo Licitatório nº 61.115/2017/CPL /PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 135/2017-CPL/PMM, registro de preço para aquisição de materiais gráficos e impressos para atender o Fundo Municipal de Saúde, consoante especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto, do presente Edital.

Foram anexados documentos aos autos, destacamos o Memorando Externo nº 4.552/2017-DAC/SMS; Solicitação de Despesa nº 20171019005; o Termo de Referência; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Pesquisa de Preços; Planilha Média de Materiais Gráficos; Justificativa; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Protocolo de Processo; Portaria nº 142/2018-GP; Saldo das Dotações Orçamentárias 2018; Portaria nº 123/2018-GP; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária 2018; Parecer Orçamentário nº 181/2018-SEPLAN; Minuta do Edital do Pregão e anexos; Minuta do Contrato; e, Minuta da Ata de Registro de Preços.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.767/2017, que recomendamos seja juntada aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do Fundo Municipal de Saúde (erário municipal e federal), alocados no orçamento sob as rubricas informadas no Parecer Orçamentário nº 181/2018-GS/SEPLAN (doc. de fls. 81 dos autos). E, no Termo de Referência, item 20, registra que de acordo com o § 2º, do art. 7º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (doc. de fls. 75/77 dos autos).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório

prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

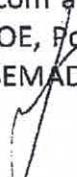
O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014, com item de ampla participação de empresas, e, com cota exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a prestação do serviço; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo e a forma de aquisição de materiais gráficos e impressos; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará a SMS, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretário Municipal de Saúde; tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no DOU, DOE, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, cumprida a recomendação acima, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 61.115/2017-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 135/2017-CPL /PMM, registro de preço para aquisição de materiais gráficos e impressos para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 06 de março de 2018.

ROSALBA
FIDELLES
MARANHÃO:1

8933068287

Rosalba Fidelles Maranhão

Procuradora Municipal

Portaria nº 006/97-GP

ABSOLON
MATEUS DE
SOUSA

SANTOS:3747
7560268

Assinado de forma digital por
ABSOLON MATEUS DE SOUSA
SANTOS:37477560268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR
SERIAL: cn=ABSOLON MATEUS
DE SOUSA SANTOS:37477560268
Dados: 2018.03.08 11:52:06
-03'00'

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral do Município

Portaria nº 002/2017-GP

Assinado de forma digital por
ROSALBA FIDELLES
MARANHÃO:18933068287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF
A3, cn=ROSALBA FIDELLES
MARANHÃO:18933068287
Dados: 2018.03.08 11:51:25 -03'00'





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.761, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADA

Em 25/01/2017

[Assinatura]
José Nilton de Medeiros

Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXA AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS ORDENADORAS DE DESPESAS PÚBLICAS, DOTADAS DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal PA, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas na Estrutura Administrativa do Município de Marabá, Estado do Pará, as seguintes Unidades Orçamentárias Ordenadoras de Despesas Públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira:

I – Secretaria Municipal de Administração:

Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Ordenadora os seguintes órgãos com autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

- a) Gabinete do Prefeito – GP;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Ouvidoria;
- f) PROCON;
- g) Defesa Civil;
- h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) Secretaria Municipal de Turismo;
- j) Secretaria Municipal de Cultura;



Ciente

*Ciente em 29/01/2017
Rodrigo*

*Ciente 6/01/2017
A:*

*Ciente 26/01/17
bucian*

Ciente 26/01/2017

Ciente 26/01/17

*Ciente 29/01/17
26/01/17*



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



- k) Secretaria Municipal de Finanças;
- l) Secretaria Municipal de Agricultura;
- m) Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- n) Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Mineração;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

V - Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

Parágrafo único. Integram esta Unidade Orçamentária Ordenadora os seguintes órgãos:

a) Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU;

b) Guarda Municipal de Marabá - GMM;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;

X - AMBIENTAL SANEAMENTO;

XI - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU;

XII - Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM;

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento a adoção das medidas orçamentárias necessárias para implementação da reestruturação das Unidades Orçamentárias Ordenadoras.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

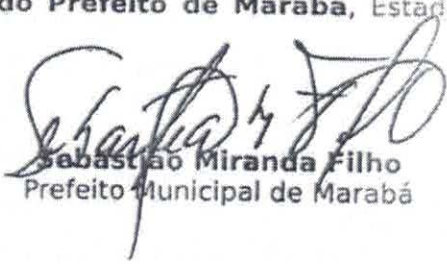
Art. 3º. Os Fundos Municipais, instituídos por Lei Orgânica do Município ou por legislação específica, são órgãos integrantes da Administração Municipal e têm sua organização e funcionamento regulados por lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de Decreto, com a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município, que se fizerem necessários para aplicação das disposições da presente Lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de janeiro de 2017.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



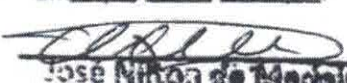


PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.767, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

PUBLICADA

Em 14/03/2017


José Milton de Medeiros

Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 17.761 DE 20 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Marabá/PA, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 17.761/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixa as Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira, e dá outras providências.

Art. 2º. Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Marabá, Estado do Pará, passa a ter as seguintes Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira:

Art. 3º. Altera o parágrafo único do inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos os seguintes órgãos com autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

Art. 4º. Acrescenta as alíneas "o", "p", "q" ao parágrafo único do inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- o) Secretaria Municipal de Ação Trabalho e Cidadania;
- p) Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília;
- q) Encargos Gerais do Município.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5º. Altera os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e acrescenta o inciso XIII ao Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único: Integra esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos o seguinte órgão:

a) FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação;

IV - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

Parágrafo Único: Integra esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

V - Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos os seguintes órgãos:

a) Departamento Municipal de Transito Urbano - DMTU;

b) Guarda Municipal de Marabá - GMM;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo Único: Integra esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos o seguinte órgão:

a) Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;

Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos os seguintes órgãos:

a) Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP;

b) Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA);

X - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

XI - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ;

XII - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU;

XIII - Fundação Casa da Cultura - FCCM;



Art. 6º. Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

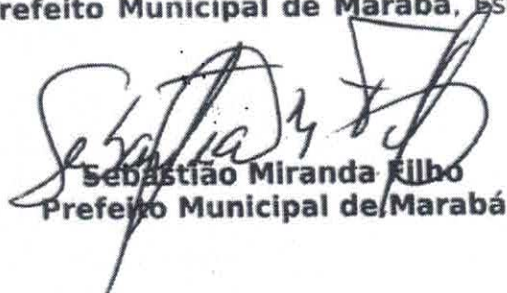
Art. 2º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle a adoção das medidas necessárias a adequação da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017 face a implementação da reestruturação das Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos estabelecidas na presente lei.

Art. 7º. Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, necessário e suficiente para implementação desta Lei, e a proceder, através de Decreto, com a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município, que se fizerem necessários para aplicação das disposições da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 14 de março de 2017.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PROCESSO Nº 61.115/2017-PMM

PREGÃO (SRP) Nº 135/2017-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

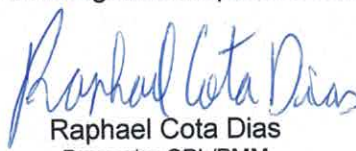
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO E IMPRESSÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.



CERTIDÃO

Considerando os termos do Parecer 2018-PROGEM do dia 06 de março de 2018, que versa da análise ao processo licitatório supracitado, venho através deste certificar que em atendimento às recomendações do parecer da PROGEM, foi juntado aos autos deste processo licitatório a Lei Municipal nº 17.761 de 20 de janeiro de 2017 e a Lei Municipal nº 17.767 de 14 de março de 2017, nas folhas 134 a 139.

Certificamos que a fase externa do certame, com a convocação dos interessados, será realizada por meio de publicação de aviso no DOU, DOE, Portal do TCM, Portal da Transparência, Quadro e Avisos da SEMAD e CPL, Jornal da Amazônia, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.


Raphael Cota Dias
Pregoeiro CPL/PMM
Port. nº 142/2018-GP

Marabá, 13 de março de 2018.